



Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

PROCESSO Nº: 2007/090716

INTERESSADO: SAGANOR S/A NORDESTE AUTOMÓVEIS

ASSUNTO: Consulta sobre incidência de ISSQN

EMENTA: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Instituições Financeiras. Responsáveis Tributários. Retenção do ISSQN na fonte.

1 RELATÓRIO

1.1 Do Pedido e das Razões

No presente processo, a empresa **SAGANOR S/A NORDESTE AUTOMÓVEIS**, inscrita no CNPJ com o nº 07.235.484/0001-05 e no CPBS com o nº 027756-8, requer que seja informado por este Fisco se as Instituições Financeiras são ou não responsáveis pela retenção do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** na fonte, quando se tratar de serviços tomados.

A Consulente nada mais informou sobre a consulta formulada, apenas anexou cópia de seu ato constitutivo dos comprovantes de inscrições cadastrais juntos aos Fiscos.

1.2 Da Consulta

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal ao tratar do citado instituto, estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

Sobre estes dispositivos, nada foi exposto.

O Código Tributário Municipal ao tratar ainda da consulta, estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, ressalta-se que não foi encontrado entre as consultas já respondidas, caso análogo ao da Consulente.

Eis o **relatório**.



2 PARECER

2.1 Da Responsabilidade Tributária

Para responder a indagação formulada, preliminarmente, cabem algumas observações sobre a responsabilidade tributária de terceiros, senão vejamos:

- I. A Lei Complementar nº 116/2003 previu em seu artigo 6º a possibilidade dos Município atribuírem responsabilidade a terceiros pela retenção na fonte e pelo pagamento do imposto sobre serviços, em relação ao serviços tomados.
- II. Fundamentado no dispositivo legal da citada Norma e ainda, com base no Código Tributário Nacional, o Município de Fortaleza por meio da Lei Complementar nº 014/2003 estabeleceu a responsabilidade tributária a terceiros no território do município.
- III. Todas as disposições legais sobre responsabilidade tributária do ISSQN do Município fortalezense estão retratadas no Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591, de 01 de março de 2004.

Feitas estas observações sobre a responsabilidade tributária, passa-se agora à análise do pleito da Consulente.

A Consulente deseja saber se as Instituições Financeiras são responsáveis pelo repasse do ISSQN, quando se tratar de serviços tomados.

Sobre esta indagação da Consulente, invoca-se o disposto na alínea “f” do inciso III do art. 10 do Regulamento do ISSQN, que dispõe que a pessoas jurídicas que exerçam atividades privativas de instituições financeiras são responsáveis, na qualidade de contribuintes substitutos, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação aos serviços por elas tomados.

Em função deste mandamento legal, todas as instituições financeiras estabelecidas no Município de Fortaleza devem, obrigatoriamente, realizar a retenção na fonte do ISSQN incidente sobre os serviços por elas tomados, cujo imposto seja devido ao Município fortalezense.

A legislação estabelece ainda, que os contribuintes substitutos e os responsáveis tributários são obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Entretanto, cabe observar que o prestador do serviço, que é o contribuinte do imposto, tem a responsabilidade tributaria solidária pelo pagamento do imposto, ou seja, se o responsável tributário não realizar a retenção do imposto, sem prejuízo do sancionamento do responsável tributário pela falha cometida, o Fisco municipal poderá cobrar o imposto de quem prestou o serviço. Em função desta previsão legal, o contribuinte, sempre que verificar o imposto não foi retido na fonte, deverá providenciar o pagamento do imposto correspondente.



Fortaleza
Prefeitura de

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

2.2 Da Conclusão

Ante o exposto, em resposta a consulta formulada, conclui-se que as Instituições Financeiras são responsáveis, na qualidade de substitutas tributárias, pela retenção e pelo o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços por elas tomados.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza, 15 de maio de 2007.

Francisco José Gomes
Auditor de Tributos Municipais
Mat. nº 45.119

DESPACHO:

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretario de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

George Veras Bandeira
Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças